

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS ("ACORDO"),
PARA O PERÍODO DE 01/01/2024 A 31/12/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A GHENVET BIOTECNOLOGIA LTDA. E O SINDICATO DOS
TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS –
SITAC, NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS.

A GHENVET BIOTECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ nº 13.392.661/0001-51, estabelecida na Rua Joaquim Aricó, 499, Bairro Betel, Paulínia/São Paulo, CEP 13148-153, doravante designadas GHENVET e, de outro lado, seus empregados, doravante representados pela COMISSÃO DOS EMPREGADOS Sra. Vivian Aparecida Silva Pereira, inscrito no CPF nº 224.533.748-42, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA CAMPINAS – SITAC, CNPJ nº 46.070.678/0001-41, que essa assina, doravante designado SINDICATO.

1

RESOLVEM firmar o presente ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS (PLR) PARA O ANO DE 2024, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

DO OBJETO

O presente Acordo visa estabelecer regras para a participação dos Empregados da GHENVET BIOTECNOLOGIA LTDA no PLR (Programa de Participação nos Lucros e Resultados), ano base 2024.

DA COMISSÃO -

A comissão é formada por Sra. Vivian Aparecida Silva Pereira, inscrito no CPF nº 224.533.748-42 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DA CAMPINAS – SITAC, CNPJ nº 46.070.678/0001-41, além de duas orientadoras/intermediadoras, Sra. Kelly Adriana Alves Beltramelli, inscrita no CPF nº 127.887.438-07 e Srta. Kelly Cristina da Silva Xavier, inscrita no CPF nº 464.800.888-08.

Caso haja desistência ou desligamento de algum membro da comissão, a GHENVET se reserva o direito de indicar outro colaborador para completar o quadro.

Se algum representante se ausentar das reuniões, ficarão os presentes responsáveis pelas aprovações das propostas apresentadas.

Os representantes do programa não possuem qualquer estabilidade e têm como atribuições:

- Propor e Negociar as metas para o PLR 2024;
- Divulgar o programa aos demais colaboradores;
- Propor ações de melhorias;
- Acompanhar a evolução dos dados durante as reuniões mensais;
- Auxiliar na divulgação dos dados apurados;
- Cooperar para o sucesso do Programa e informar qualquer problema que possa comprometer o andamento do mesmo.

q

K-x

Vivian

CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS E DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

A GHENVET, a COMISSÃO e o SINDICATO convencionam pelo presente Acordo as regras e critérios da Participação nos Lucros ou Resultados dos EMPREGADOS, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2024.

CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS – METAS CORPORATIVAS

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a GHENVET, a COMISSÃO e o SINDICATO sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte de todos os subscritores.

2

CLÁUSULA 3ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (PLR)

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados obedecerá, em regra, as seguintes premissas:

3.1- Elegível:

- Ter trabalhado no mínimo 6 meses durante o ano de 2024 (admitidos e demitidos).
- Considera-se como mês trabalhado acima de 15 dias de trabalho.
- Considera-se férias como trabalhado.
- Período afastado pelo INSS por motivo de acidente de trabalho.
- Gestantes: Período de afastamentos ou licença maternidade.
- Não ter recebido suspensão.

3.2 - Não Elegível:

- Ter trabalhado menos de 6 meses durante o ano de 2024 (admitidos e demitidos).
- Período afastado pelo INSS, receberá proporcional ao tempo trabalhado.
- Demissão por justa causa.
- Ter recebido suspensão.

3.3 - SUSPENSÃO (Perda Total do PLR)

Em caso de suspensão, o funcionário perde o direito a 100% do PLR, apontado através do documento de suspensão formal, assinado pelo funcionário ou duas testemunhas.

CLÁUSULA 4ª - VALORES E CÁLCULO

4.1 - Atingida a meta prevista neste item 4 a seguir, os EMPREGADOS receberão a quantia limitada a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria – SITAC, vigente na época de pagamento, referente ao ano de 2024, denominado “valor máximo do PLR”, a ser calculada sobre metas descritas abaixo.

4.2 - A base de cálculo será a soma dos PONTOS adquiridos em cada meta, dentro das quais constam as porcentagens de pontuações e metodologia. A soma total dos PONTOS de todas as metas resultará em

gh
K.A. Junior

100 PONTOS, para casos em que a meta for 100% atingida. Aplicar-se-á o percentual atingido de cada meta sobre o PONTO que a respectiva meta representa. A soma dos PONTOS resultará em uma pontuação final individual para distribuição do PLR, ficando o saldo individual de PLR da seguinte forma:

De 90 a 100% de PONTOS atingidos = 100% do valor máximo do PLR
De 70 a 89,99% de PONTOS atingidos = 75% do valor máximo do PLR
De 50 a 69,99% de PONTOS atingidos = 50% do valor máximo do PLR
De 20 a 49,99% de PONTOS atingidos = 25% do valor máximo do PLR
Abaixo de 19,99% = 0% do valor máximo do PLR

3

CLÁUSULA 5ª - METAS

5.1 - METAS INDIVIDUAIS

5.1.1 - ABSENTEÍSMO (ATÉ 15 PONTOS)

0 a 2:59 horas = Direito a 100% dos pontos
De 3 a 5:59 horas = Direito a 50% dos pontos
Acima de 6 horas = 0 ponto

METODOLOGIA: apontado através do cartão de ponto, acima de 3 dias/faltas injustificadas durante o ano, o funcionário perde o direito a 100% do PLR

Faltas Admissíveis conforme CLT:

- até 2 (dois) dias consecutivos, incluindo o dia do evento, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- até 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- por 5 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- pelo período de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade;
- por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar como eleitor, nos termos da lei respectiva;
- por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.
- até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
K.X

5.1.2 - ADVERTÊNCIAS (ATÉ 15 PONTOS)

0 Advertência = Direito a 100% dos pontos

1 Advertência = Direito a 70% dos pontos

2 Advertências = Direito a 20% dos pontos

Acima de 3 advertências = Perde todos os pontos deste item (0 pontos)

METODOLOGIA: apontada através de advertência escrita e assinada pelo funcionário ou duas testemunhas.

4

5.2 - METAS POR DEPARTAMENTO

5.2.1 – LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTE (5S) DEPARTAMENTOS OPERACIONAIS (PRODUÇÃO) (ATÉ 20 PONTOS)

Nota de auditoria de 80 a 100 = Direito a 100% pontos

Nota de auditoria de 60 a 79,99 = Direito a 50% pontos

Nota de auditoria abaixo de 59,99 = Perde todos os pontos deste item (0 pontos)

5.2.2 – LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DE AMBIENTE (5S) DEPARTAMENTOS ADMINISTRATIVOS (ATÉ 20 PONTOS)

Nota de auditoria de 90 a 100 = Direito a 100% dos pontos

Nota de auditoria de 70 a 89,99 = Direito a 75% dos pontos

Nota de auditoria de 50 a 69,99 = Direito a 50% dos pontos

Nota de auditoria abaixo de 49,99 = Perde todos os pontos deste item (0 pontos)

METODOLOGIA apontada através das auditorias de 5S.

5.3 - META GERAL

5.3.1 - FATURAMENTO ANUAL (ATÉ 50 PONTOS)

Valores conforme ANEXO 1

Regras:

Valor abaixo do mínimo acordado = perde todos os pontos deste item (0 pontos)

Valor intermediário, entre o mínimo acordado e o valor ideal desejado = direito a 75% dos pontos

Valor ideal desejado ou acima de = direito a 100% dos pontos

METODOLOGIA: números estipulados conforme budget anual e resultado fornecido pela contabilidade no fechamento anual.

h
Juicio
KX

af

CLÁUSULA 6ª - PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE

6.1 - O pagamento do valor equivalente à participação dos EMPREGADOS nos resultados de 2024 será efetuado até 31 de março do ano de 2025.

§ 1º Atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda, quando devido, sobre o valor recebido terá incidência separada das demais verbas salariais mensais.

§ 2º As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação após assinatura deste instrumento, que possam vir a torná-lo inexecutável, acarretará em sua revisão, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, e de comum acordo entre as partes subscritoras.

5

6.2 - Não haverá antecipação do prêmio. O valor devido, o qual será apurado individualmente conforme cláusulas 4ª e 5ª acima, será pago integralmente a todos os EMPREGADOS elegíveis de acordo com as regras estabelecidas neste documento.

6.2.1 - Na hipótese de serem alcançados os resultados previstos, de acordo com o critério definido na cláusula 4ª e 5ª do presente instrumento, serão assegurados aos EMPREGADOS demitidos ou demissionários, que tenham colaborado com o atingimento do resultado por no mínimo 6 (seis) meses completos, durante o período de avaliação, a participação nos resultados de forma proporcional, na base de 1/12 (um doze avos) para cada mês de fração.

6.2.2 - Não farão jus à participação nos lucros e resultados os EMPREGADOS demitidos da GHENVET no curso do período de avaliação de resultados e cuja permanência tenha sido inferior a 06 (seis) meses. Também não farão jus à participação nos lucros e resultados os EMPREGADOS que tenham sido desligados por justa causa, tenham faltado injustificadamente por 3 dias ou mais (item 5.1.1) e/ou tenham sido suspensos (item 3.3).

6.2.3 - Na hipótese de EMPREGADOS afastados pelo INSS, exceto acidente de trabalho ou licença maternidade, estes participarão nos resultados de forma proporcional ao tempo efetivamente laborado, observadas ainda as demais regras de elegibilidade.

6.2.4 - No período de férias, os funcionários terão direito integral ao período.

CLÁUSULA 7ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO

A GHENVET se compromete a fazer ampla divulgação a todos os EMPREGADOS sobre o presente acordo, principalmente com a divulgação do atingimento das metas no curso do exercício.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
K.X. *[Handwritten signature]*

CLÁUSULA 8ª - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO

Mensalmente, a GHENVET, a COMISSÃO DE PLR composta pelos empregados e o SINDICATO, se reunirão para apresentação, análise e divulgação dos resultados referentes ao período de 01/01/2024 a 31/12/2024.

As reuniões ocorrerão, preferencialmente, todas as quartas-feiras, da terceira semana do mês, conforme Anexo II, em qualquer uma das unidades ou através de *call*. Caso necessária alteração, haverá comunicação prévia.

6

CLÁUSULA 9ª – OBSERVAÇÕES GERAIS

Todas as Atas das reuniões farão parte integrante do presente acordo do PLR.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano e abrange o exercício de 1º de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
K.X

Paulínia, 15 de setembro de 2023.



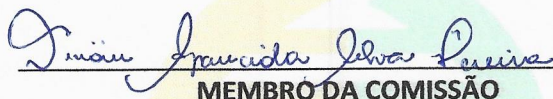
GHENVET BIOTECNOLOGIA LTDA
CNPJ 13.392.661/0001-51

7

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE CAMPINAS – SITAC

Nome: _____

SINDICATO TRAB. IND. ALIM. CPS. - SITAC (CPF: _____)
MARCOS R. DA SILVA ARAUJO
CPF 120.281.628-21
RG 19.705.081-5



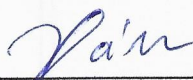
MEMBRO DA COMISSÃO

Sra. Vivian Aparecida Silva Pereira (CPF nº 224.533.748-42)



ORIENTADORA/INTERMEDIADORA

Sra. Kelly Adriana Alves Beltramelli (CPF nº 127.887.438-07)



ORIENTADORA/INTERMEDIADORA

Srta. Kelly Cristina da Silva Xavier (CPF nº 464.800.888-08)

Anexo I

5.3- Meta Geral

8

5.3.1- FATURAMENTO ANUAL (ATÉ 50 PONTOS)

Valor mínimo desejado R\$ 6.000.000,00

Valor ideal desejado R\$ 9.000.000,00

Valor intermediário R\$ 6.000.000,01 a R\$ 8.999.999,99

Regras:

Valor abaixo do mínimo acordado = perde todos os pontos deste item (0 pontos)

Valor intermediário, entre o mínimo acordado e o valor ideal desejado = direito a 75% dos pontos

Valor ideal desejado ou acima de = direito a 100% dos pontos

METODOLOGIA: números estipulados conforme budget anual e resultado fornecido pela contabilidade no fechamento anual.

q

[Handwritten signature]
K.X
Diana

ANEXO II

AGENDA DE REUNIÕES MENSAIS PARA DISCUSSÃO DO PLR 2024

Local: qualquer uma das unidades ou através de *call*.

9

DATA		HORÁRIO	REFERENTE
14/02/2024	Quarta-feira	08:00h	Janeiro
13/03/2024	Quarta-feira	08:00h	Fevereiro
17/04/2024	Quarta-feira	08:00h	Março
15/05/2024	Quarta-feira	08:00h	Abril
19/06/2024	Quarta-feira	08:00h	Maio
17/07/2024	Quarta-feira	08:00h	Junho
14/08/2024	Quarta-feira	08:00h	Julho
18/09/2024	Quarta-feira	08:00h	Agosto
16/10/2024	Quarta-feira	08:00h	Setembro
13/11/2024	Quarta-feira	08:00h	Outubro
11/12/2024	Quarta-feira	08:00h	Novembro
15/01/2025	Quarta-feira	08:00h	Dezembro
12/02/2025	Quarta-feira	08:00h	Final

Obs.: Caso necessária alteração, comunicaremos com antecedência.



KX